

EDITAL Nº 04/2026 – POSGRAP/UFS

DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE COTAS DE BOLSAS PRÓ-REITORIA - CICLO 2026

A Pró-Reitoria Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), no uso de suas atribuições, conforme estabelece Instrução Normativa nº 01 de 25 de fevereiro de 2026 POSGRAP, torna público o presente Edital para a distribuição interna de bolsas Pró-Reitoria com o intuito de apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFS, por meio da concessão de bolsas de estudo, nos níveis de mestrado e doutorado.

1 OBJETIVO

1.1. Este edital tem como objetivo selecionar programas de pós-graduação (PPGs) *stricto sensu* da UFS, para a distribuição de bolsas Pró-Reitoria de mestrado e doutorado financiadas com recursos próprios da UFS e de mestrado do Programa de Demanda Social da CAPES e, com o intuito de fortalecer e aprimorar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação na universidade por meio de capacitação de recursos humanos em programas de pós-graduação.

2 BOLSAS

2.1. O presente edital busca a distribuição de:

- 11 (onze) cotas de bolsas Pró-Reitoria de mestrado do Programa de Demanda Social da CAPES, exclusivamente para os cursos acadêmicos, respeitando-se as normativas vigentes das agências de fomento;
- 29 (vinte e nove) cotas de bolsas Pró-Reitoria de mestrado financiadas com recursos próprios da UFS;
- 10 (dez) cotas de bolsas Pró-Reitoria de doutorado financiadas com recursos próprios da UFS.

2.2. As bolsas, para discentes regularmente matriculados em PPGs da UFS, terão vigência de até 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para o mestrado e no valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) para o doutorado.

2.2.1. A duração das bolsas Pró-Reitoria concedidas aos programas de pós-graduação fica condicionada aos aspectos normativos da agência de fomento que derivou a concessão das cotas de bolsas para a Pró-Reitoria ou conforme disponibilidade orçamentária da UFS.

2.2.2. O período de concessão das cotas de bolsas para cursos de mestrado e doutorado pode ser prorrogado, desde que haja disponibilidade de cotas por parte da Pró-Reitoria, estando condicionada à reavaliação da demanda dos programas por parte da COPGD/POSGRAP levando-se em consideração a concessão de bolsas disponibilizada pelas agências de fomento e os recursos institucionais, quando as bolsas forem da própria UFS.

2.3. Do total de cotas disponíveis para cada nível (mestrado e doutorado) será reservado um quantitativo para as ações afirmativas sendo:

- a) percentual de 20% das bolsas para discentes comprovadamente afetados pela Comissão de Heteroidentificação como pretos ou pardos, e para discentes indígenas que tenham a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança local.
- b) 02 (duas) bolsas para discentes comprovadamente afetados pela Comissão Multiprofissional como pessoa com deficiência e/ou pessoa com necessidade específica (PCD e/ou PNE), sendo 01 cota de bolsa para nível mestrado e 01 cota de bolsa para nível doutorado.

2.3.1. Haverá a limitação de 01 (uma) cota destinada à discentes PPI por programa de pós-

graduação obedecendo o quantitativo disponibilizado.

2.3.2. Para os discentes PPI ou PCD e/ou PNE que já passaram por comissão de heteroidentificação ou comissão multiprofissional não será necessário passar por nova aferição, e em sendo contemplado, deve encaminhar o comprovante de aferição, conforme item 10.3.

2.3.3. A aferição na comissão de heteroidentificação e na comissão multiprofissional não garante que o programa será contemplado com bolsas deste Edital, assim como não garante que o discente que foi aferido será contemplado, visto que deverá atender aos requisitos necessários e ser selecionado pelo programa obedecendo ao quantitativo disponibilizado.

NÍVEL	BOLSAS	BOLSAS PARA PPI	BOLSAS PARA PCD/PNE	TOTAL DE BOLSAS
Mestrado	31	8	1	40
Doutorado	7	2	1	10

2.4. As bolsas serão destinadas a discentes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, que preencham as exigências deste Edital.

2.5. Os programas contemplados terão autonomia para realizar a seleção e a indicação interna dos bolsistas em consonância com as normas e cronograma previstos neste Edital.

2.5.1. Caberá aos programas a verificação do cumprimento dos requisitos para a candidatura, estabelecidos neste Edital.

2.5.2. A comissão de bolsas do programa de pós-graduação fará a seleção interna dos candidatos à bolsa, a partir dos critérios estabelecidos para a análise e a classificação dos candidatos, observando-se as normativas vigentes internas, dos órgãos de fomento e da UFS, e apresentará a ordem de classificação dos mesmos obedecendo aos requisitos estabelecidos neste Edital, conforme item 3. O resultado deverá ser aprovado e formalizado em ata assinada pelos membros da Comissão de Bolsa e pelo(a) Coordenador(a) do programa.

2.6. As bolsas serão implementadas e gerenciadas pela Coordenação de Pós-graduação (COPGD) através da Divisão de Controle e Registro Acadêmico da pós-graduação (DCRA).

2.7. As cotas de bolsas Pró-Reitoria concedidas, mas não ocupadas pelos programas de pós-graduação conforme prazos estabelecidos pela POSGRAP, serão recolhidas para redistribuição para outros programas.

2.8. As cotas de bolsas Pró-Reitoria concedidas serão recolhidas para redistribuição, caso o programa de pós-graduação possua cotas de bolsas próprias não utilizadas durante dois meses consecutivos.

3 REQUISITOS

3.1 Poderão receber cotas de bolsas Pró-Reitoria, os programas de pós-graduação *stricto sensu* da instituição, na modalidade acadêmica. Na modalidade profissional poderão receber bolsas Pró-Reitoria quando a concessão das cotas resultar de ações específicas institucionais ou quando o edital/chamada da agência de fomento permitir tal tipo de concessão.

3.1.1 Serão priorizados, para fins de distribuição de bolsas Pró-Reitoria, os programas de pós-graduação que não possuem cotas ociosas, considerando os quantitativos disponíveis nos sistemas de movimentação de bolsas.

3.2. Somente poderão participar deste edital os PPGs da UFS que preencham todos os seguintes requisitos:

- a) ter respondido ao formulário google “Questionário de Demanda – Bolsas de Mestrado e Doutorado”, conforme indicado no item 4.1.
- b) caso seja contemplado com bolsa(s), o programa deverá indicar discente selecionado (a) pela Comissão de Bolsas do programa de pós-graduação.

3.3. Somente poderão se candidatar à bolsa Pró-Reitoria, os discentes da UFS que atendam aos critérios para recebimento, conforme normativa interna do programa de pós-graduação, desde que sejam atendidas as normas vigentes e que preencham todos os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação participante;
- b) estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq e manter seu currículo atualizado nos últimos 3 meses;
- c) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no País;
- d) não acumular a bolsa com outras concedidas por qualquer instituição nacional ou internacional, salvo casos previstos em norma específica;
- e) não ter usufruído de todo o tempo regulamentar de bolsa na mesma modalidade, concedida pelo CNPq, CAPES ou outra agência pública; e
- f) ser selecionado pela Comissão de Bolsas do PPG.
- g) não estar aposentado.

3.3.1. Poderá ser mantida a bolsa no caso de discente que possua atividade remunerada ou outros tipos de rendimentos, desde que haja anuência do orientador e da coordenação do programa de pós-graduação.

4 INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser submetidas à COPGD por meio de formulário eletrônico, disponível no link: <https://forms.gle/CSgZBqkCj7rLSGta7>.

4.2. O período de inscrições ocorrerá até o dia 06/03/2026, e o horário limite para a realização das inscrições será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, conforme previsto no cronograma deste Edital, não sendo aceitas inscrições submetidas após este horário.

4.3. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro formato, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 4.2.

4.4. Na hipótese de envio de uma segunda inscrição pelo mesmo programa, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última submissão recebida.

4.5. A inscrição implica o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital.

5 CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital	26 de fevereiro de 2026
Período para preenchimento do formulário <i>on line</i>	Até 06 de março de 2026
Análise dos formulários <i>on line</i> enviados pelos programas	até 10 de março de 2026
Divulgação do Resultado Preliminar aos programas	até 11 de março de 2026
Fase de recurso	12 e 13 de março de 2026
Resultado Final após fase de recurso	até 16 de março de 2026
Período de seleção interna do programa	Até 18 de março de 2026
Prazo de indicação e envio, pelo programa à DCRA, da documentação de discentes para cadastro das bolsas	Período de 16 a 19 de março de 2026

6 CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

6.1. Para distribuição das cotas de bolsas Pró-Reitoria serão analisados, pela POSGRAP com apoio da COPGD, os dados apresentados nos sistemas da UFS e de acompanhamento de bolsas das agências de fomento, e nas respostas enviadas pelos programas via formulários de consulta de demanda. A análise será realizada separadamente para bolsas de mestrado e doutorado, considerando os critérios que formam o índice de demanda qualificada, conforme os componentes (A, B e C) abaixo relacionados:

A = Número total de bolsas concedidas ao curso, do Programa Demanda Social (DS/CAPES) ou do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX/CAPES), no caso dos programas que gerenciam as próprias cotas.

B = Número total de bolsistas ativos do Programa Demanda Social (DS/CAPES) ou do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX/CAPES), no caso dos programas que gerenciam as próprias cotas.

C = Número total de discentes, regularmente matriculados no programa de pós-graduação, classificados em lista de espera para recebimento de bolsa, conforme as normas internas de cada PPG.

6.2. Para fins de cálculo de distribuição das bolsas, será utilizada a razão do número total de bolsas DS ou PROEX concedidas ao curso pela soma do número total de bolsistas ativos DS ou PROEX e do número total de discentes regularmente matriculados no programa de pós-graduação, classificados em lista de espera para recebimento de bolsa, conforme as normas internas de cada PPG:

$$\text{Índice de demanda qualificada} = 1 - \left(\frac{A}{B+C} \right)$$

6.2.1. Quanto ao Índice de Demanda Qualificada, quanto mais próximo de 0 (zero) considera-se menor a necessidade de bolsa, e quanto mais alto o índice considera-se maior a necessidade de bolsa.

7 RANQUEAMENTO DOS PROGRAMAS

7.1. Este procedimento consiste no ranqueamento dos índices obtidos nas propostas avaliadas de acordo com o item 6.

7.2. A distribuição de bolsas será realizada a partir de um ranking, separadamente para bolsas de mestrado ou doutorado, com base nas informações fornecidas pelos programas e verificadas junto aos registros da UFS e CAPES, obedecendo aos critérios de priorização conforme ordem abaixo e respeitando-se o limite de cotas destinadas às ações afirmativas, conforme item 2.1.1 deste edital:

- a) Programa de pós-graduação com discentes regularmente matriculados, comprovadamente afetados pela Comissão Multiprofissional como pessoa com deficiência e/ou pessoa com necessidade específica (PCD e/ou PNE), sem bolsa, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, classificados em lista de espera para recebimento de bolsa, conforme as normas internas do programa.
- b) Programa de pós-graduação com discentes regularmente matriculados, comprovadamente afetados pela Comissão de Heteroidentificação como pretos ou pardos, e discentes indígenas, que tenham apresentado documento comprobatório conforme normativa vigente

para ações afirmativas da UFS, sem bolsa, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, classificados em lista de espera para recebimento de bolsa, conforme as normas internas do programa.

- c) Programa de pós-graduação com discentes regularmente matriculados, que não se enquadrem como PCD e/ou PNE e PPI, sem bolsa, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, classificados em lista de espera para recebimento de bolsa, conforme as normas internas do programa.
- d) Programa de pós-graduação com discentes regularmente matriculados, com bolsas passíveis de acúmulo ou com atividade remunerada ou outros rendimentos, classificados em lista de espera para recebimento de bolsa, conforme as normas internas do programa.

7.2.1. O discente que possui atividade remunerada ou recebe outros tipos de rendimentos só poderá receber bolsa das cotas Pró-Reitoria se não houver outro estudante no programa de pós-graduação, sem bolsa e sem remuneração ou outros tipos de rendimentos, apto a receber a bolsa e que ainda não tenha sido contemplado.

7.3. Em caso de empate, o critério de desempate seguirá a ordem abaixo:

- I - programa de pós-graduação com conceito 3;
- II - programa de pós-graduação com conceito 4;
- III - programa de pós-graduação com conceito 5;
- IV - programa de pós-graduação com conceito 6.
- V - programa de pós-graduação com conceito 7.

7.3.1. Em caso de empate entre programas com o mesmo conceito, o critério de desempate será o quantitativo menor de bolsas CAPES DS concedido por programa.

7.4. A distribuição de bolsas ocorrerá respeitando-se a ordem decrescente do índice de demanda qualificada, e a limitação de 01 (uma) cota/vez/PPG até o esgotamento das cotas disponíveis, conforme a ordem de priorização descrita no item 7.2 e obedecendo o quantitativo disponibilizado no edital.

7.5. Havendo mais bolsas disponíveis que o número de programas de pós-graduação elegíveis, as bolsas excedentes serão distribuídas, de forma sucessiva, aos PPGs em novas rodadas de distribuição, até o esgotamento das cotas disponíveis.

7.6. Na hipótese de inexistência de discentes elegíveis, conforme os critérios estabelecidos no programa de pós-graduação contemplado, a bolsa será automaticamente redirecionada ao próximo programa no ranqueamento institucional.

8 RESULTADO

8.1. A POSGRAP divulgará os resultados do edital no site <https://posgrap.ufs.br>, conforme cronograma previsto no item 5;

8.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão entrar com recurso, conforme descrito no item 9.

9 RECURSO

9.1. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail copgd@academico.ufs.br.

9.2. Caso o recurso referente ao resultado preliminar seja acatado e ocasione alteração na distribuição, a classificação final das propostas poderá ser alterada.

9.3. É vedada a alteração ou complementação das respostas do formulário no momento da apresentação do recurso.

9.4. O resultado do recurso será definitivo, não cabendo a interposição de qualquer outro recurso administrativo.

10 DO CADASTRO DOS(AS) BOLSISTAS E DA OCUPAÇÃO DAS COTAS

10.1. Os programas de pós-graduação que receberem cotas deverão encaminhar a documentação para cadastro dos(as) bolsistas **no período de 16 a 19 de março de 2026**, sob pena de eliminação e, consequentemente, perda das cotas recebidas, que serão imediatamente remanejadas aos próximos classificados.

10.2. A documentação de cadastro deverá ser enviada via SEI em processo único destinado à Divisão de Controle e Registro Acadêmico (DCRA), informando o nome do(s) discente(s) contemplado(s) conforme ordem de classificação após seleção interna do programa.

10.3. A documentação necessária consiste em:

Para todos os contemplados:

- a) Documento de identificação do (a) discente;
- b) CPF;
- c) Comprovante de conta bancária;
- d) Comprovante de aferição em comissão multiprofissional, no caso de discente PCD e/ou PNE (será aceito o arquivo publicado como resultado oficial que consta na página da UFS, ou comprovante de instituição pública de ensino, quando do acesso à graduação, de acordo com a Resolução 19/2024/CONEPE/UFS);
- e) Comprovante de aferição em comissão de heteroidentificação, no caso de discente preto ou pardo (será aceito o arquivo publicado como resultado oficial da CCV que consta na página da UFS ou comprovante de instituição pública de ensino, quando do acesso à graduação, de acordo com a Resolução 19/2024/CONEPE/UFS);
- f) Cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança local, no caso de indígenas;
- g) Termo de compromisso de bolsa Pró-Reitoria (conforme Anexo I deste edital);
- h) Ata da comissão de bolsas, elencando o nome do(s) discente(s) contemplado(s), assinada por todos os membros;

Apenas para contemplados com Bolsas DS/CAPES:

- i) Formulário de cadastro DS/CAPES;
- j) Termo de compromisso DS/CAPES;
- k) Declaração de acúmulos DS/CAPES, quando for o caso;
- l) Declaração de não vínculo DS/CAPES, quando for o caso;

OBS: Os formulários atualizados constam no link <https://pos.ufs.br/pagina/20438-bolsas>

Apenas para contemplados com Bolsas financiadas com recursos próprios da UFS:

- m) Declaração de acúmulos (conforme Anexo II deste edital).

10.4. A vigência das bolsas não poderá ultrapassar o tempo regular no curso, sendo 24 meses para mestrado e 48 meses para o doutorado.

10.4.1. A vigência máxima inclui as mensalidades recebidas pelo bolsista por meio de bolsas de outras agências federais de fomento, no mesmo nível.

10.5. O Termo de Compromisso da Bolsa Pró-Reitoria, que consta no Anexo desta Instrução Normativa, deverá ser assinado pelo discente que assumir a bolsa, bem como pela coordenação do programa de pós-graduação atestando ciência do acordo.

10.6. A bolsa será cancelada, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) o (a) discente concluir sua pós-graduação durante o período de vigência da bolsa;
- b) houver abandono, desistência ou insucesso na obtenção do título; ou

c) o (a) bolsista não cumprir os requisitos das bolsas, conforme normativas do órgão de fomento concedente da bolsa, e do Termo de Compromisso.

10.6.1. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo se constatada infringência das normas ou mesmo dos dispositivos estabelecidos no Termo de Compromisso da Bolsa assinado, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e sujeito às penalidades da agência de fomento ou órgão financiador.

10.6.2. A não conclusão do curso acarretará a obrigação, por parte do(a) bolsista de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada sob análise da agência de fomento ou órgão financiador.

10.7 Em caso de desistência, abandono ou finalização antes do prazo, o programa de pós-graduação deverá solicitar à DCRA o cancelamento da bolsa mediante processo.

10.8. A substituição de bolsista seguirá os aspectos normativos da agência de fomento que derivou a concessão das cotas de bolsas para a Pró-Reitoria ou conforme disponibilidade orçamentária da UFS.

10.8.1. A vigência da bolsa Pró-Reitoria que teve substituição será pelo período de meses remanescentes da bolsa previamente cedida a outrem, ou, mediante disponibilidade orçamentária, quando a bolsa for disponibilizada pela UFS, salvo nos casos em que edital/chamada da agência de fomento que derivou a concessão das cotas de bolsas para a Pró-Reitoria admitir o cadastro por tempo superior conforme tempo regular do curso do bolsista contemplado.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A POSGRAP reserva-se o direito de resolver casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

11.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidos pelo e-mail: copgd@academico.ufs.br.

11.3. A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela POSGRAP, por ocorrência, durante a concessão, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.4. A POSGRAP reserva-se ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

São Cristóvão, 26 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Eduesley Santana Santos
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

EDITAL Nº 04/2026 – POSGRAP/UFSE

DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE COTAS DE BOLSAS PRÓ-REITORIA - CICLO 2026

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA PRÓ-REITORIA

Declaro, para os devidos fins, que eu _____, CPF: _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em _____, sob o número de matrícula _____, em nível de () mestrado () doutorado, da Universidade Federal de Sergipe, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamentos vigentes do órgão fomento e da UFS, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I - dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós-graduação;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa de Pós-graduação e pela UFS;
- III - realizar estágio de docência ou similar conforme os termos vigentes do órgão de fomento, quando aplicável;
- IV - ser selecionado pela comissão de bolsas do PPG;
- V – obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-graduação, antes do início da vigência da bolsa e apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, quando for o caso;
- VI - informar à coordenação do Programa de Pós-graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas, quando for o caso;
- VII - participar efetivamente das atividades acadêmicas do PPG e dos eventos científicos institucionais;
- VIII - não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- IX - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela POSGRAP, durante e após o período de concessão da bolsa.
- X - comunicar ao PPG, durante a vigência da bolsa, eventuais mudanças de conta bancária, endereço, telefone e e-mail;
- XI - comunicar e devolver à POSGRAP/UFSE, ou às agências de fomento, eventuais benefícios pagos indevidamente, quando for o caso;
- XII - citar o órgão de fomento em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente;
- XIII - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos pelo órgão de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

XV - seguir as disposições previstas para manutenção da bolsa no regimento do Programa e as normativas vigentes do órgão de fomento que concedeu a bolsa.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, a qualquer tempo, com a restituição integral e imediata dos recursos, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte dos órgãos de fomento, de acordo com a normativas vigentes da agência de fomento ou da instituição concedente da bolsa, contados do conhecimento do fato.

Por fim, declaro ter pleno conhecimento de que a bolsa será concedida pelo período de ____/____ até ____/____, ou enquanto houver repasse de recursos do agente financiador para essa finalidade.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, ____/____/____.

Assinatura do(a) beneficiário(a) da bolsa

Assinatura do Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

EDITAL Nº 04/2026 – POSGRAP/UFS

DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE COTAS DE BOLSAS PRÓ-REITORIA - CICLO 2026

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS

Procedimento:

1. ☐ Cadastramento de bolsa (Novos bolsistas).
2. ☐ Atualização de bolsa Processo (Bolsistas já cadastrados).

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____,
CPF nº _____, discente regularmente matriculado(a) na Universidade Federal de
Sergipe (UFS), no Programa de Pós-Graduação em
_____, sob o número de matrícula
_____, em nível de ☐ Mestrado ☐ Doutorado, em atenção à Instrução
Normativa Nº 01, de 25 de fevereiro de 2026 da POSGRAP, informo que:

3. ☐ não possuo atividade remunerada, ou outros rendimentos, ou outras bolsas a serem declaradas. (assinar o documento)
4. ☐ possuo atividade remunerada, ou outros rendimentos, ou outras bolsas, conforme declarado abaixo:

4.1. **Atividades Remuneradas:** ☐ sim ☐ não

Tipo de Vínculo 1				
☐ CLT	☐ Pessoa Jurídica	☐ Regime Jurídico Único	☐ Temporário Lei 6.019/74	☐ Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

Tipo de Vínculo 2				
☐ CLT	☐ Pessoa Jurídica	☐ Regime Jurídico Único	☐ Temporário Lei 6.019/74	☐ Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

Tipo de Vínculo 3				
☐ CLT	☐ Pessoa Jurídica	☐ Regime Jurídico Único	☐ Temporário Lei 6.019/74	☐ Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98

Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:	

* Utilizar nº CNAE anexo

4.2. **Outros Rendimentos:** () sim () não

Informar os outros rendimentos que possui:			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
2-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
3-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	

5. **Bolsas Declaratórias:**

- Acumulará essa bolsa com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais?
() **Sim** () **Não**
- Acumulará essa bolsa com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?
() **Sim** () **Não**
- Acumulará essa bolsa com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais?
() **Sim** () **Não**
- Acumulará essa bolsa com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja de mesmo nível?
() **Sim** () **Não**

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a) da bolsa:

() Os acúmulos registrados acima estão de acordo com os critérios de acúmulo previstos no regulamento da Instituição de ensino e pesquisa ou PPG.

Assinatura do Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

SEÇÃO CNAE	DIVISÃO CNAE
A - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
	02 - PRODUÇÃO FLORESTAL
	03 - PESCA E AQUICULTURA
B - INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	05 - EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
	06 - EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
	07 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
	08 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	09 - ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
	10 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
	11 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
	12 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
	13 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
	14 - CONFECCÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
C - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	15 - PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
	16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
	17 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
	18 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
	19 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
	20 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
	21 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÉUTICOS
	22 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
	23 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	24 - METALURGIA
	25 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	26 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
	27 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
	28 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	29 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
	30 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
	31 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
	32 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
	33 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	35 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
D - ELETRICIDADE E GÁS	36 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
E - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	37 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
	38 - COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
	39 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
F - CONSTRUÇÃO	41 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
	42 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
G - COMÉRCIO	43 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
H - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	49 - TRANSPORTE TERRESTRE
	50 - TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
	51 - TRANSPORTE AEREO
	52 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
	53 - CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
I - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	55 - ALOJAMENTO
	56 - ALIMENTAÇÃO
J - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	58 - EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
	59 - ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
	60 - ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
	61 - TELECOMUNICAÇÕES
	62 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	63 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
	64 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
K - ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	65 - SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	66 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	68 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
L - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	69 - ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
	70 - ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
	71 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
	72 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
	73 - PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
	74 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	75 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS
	77 - ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	78 - SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
	79 - AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
	80 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
	81 - SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
	82 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
	84 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	85 - EDUCAÇÃO
N - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	86 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
	87 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
	88 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
O - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	90 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
	91 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
	92 - ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
	93 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
	94 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
P - EDUCAÇÃO	95 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
	96 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
Q - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	97 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	99 - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
R - ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
S - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
T - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
U - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	